

## CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE NA CONSULTA PÚBLICA

**PROCESSO:** 48500.002846/2020-21.

**INTERESSADOS:** Consumidores e distribuidoras de energia elétrica.

**RELATORA:** Diretora Elisa Bastos Silva.

**CONTRIBUIÇÃO:** Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto

**ASSUNTO:** Inclusão na Conta Covid da antecipação dos ativos regulatórios de Parcela B relativos ao crescimento esperado da Quota de Reintegração Regulatória e da Remuneração do Capital Próprio nos processos tarifários de 2020, sobretudo nos processos de Revisão Tarifária Extraordinária.

### I. FUNDAMENTAÇÃO

1. Em primeiro lugar, deve-se destacar a qualidade e a profundidade dos documentos que subsidiam a abertura da consulta pública, com intenso envolvimento da relatora, sua assessoria, de todo o grupo do GMSE e das áreas técnicas, em que pese o exíguo tempo, superado em grande medida pela dedicação, comprometimento, espírito público dos técnicos da ANEEL envolvidos nos trabalhos desde o início da crise, vocês prestaram um grande serviço ao país na sustentabilidade deste importante serviço para a vida dos brasileiros e desenvolvimento do país
2. Entendo relevante aproveitamentos a riqueza da Consulta Pública para debater com a sociedade uma ideia adicional que, a meu juízo, tem o potencial de reduzir o impacto tarifário nos cinco estados da federação que terão os maiores aumentos ao longo do ano de 2020, notadamente os estados que passaram por processo de privatização e que terão, por força das condições do Edital de privatização, forte elevação da base de remuneração, e por consequência das tarifas associadas.
3. Um ponto importante nas discussões aqui é que todos os documentos que suportam a política pública para fazer frente a crise causada pela pandemia da COVID-19, desde a Exposições de Motivos da MP 950/2020, como também do Decreto 10.350/2020 – trazem a legítima preocupação com a liquidez do setor elétrico, e com a modicidade tarifária.
4. Detalhando melhor, em primeiro lugar, há uma preocupação com a liquidez das distribuidoras e a capacidade de preservar a prestação do serviço público essencial, honrando os contratos firmados com geradores e transmissores, além do recolhimento dos encargos setoriais. A



segunda dimensão diz respeito à postergação de impactos tarifários, evitando agravar ainda mais a atividade econômica e a capacidade de pagamento dos consumidores durante a pandemia.

5. O trecho a seguir transcrito, retirado da exposição de motivos da Medida Provisória n. 950/2020, deixa clara essa preocupação:

*17. As medidas relacionadas à sustentabilidade do setor elétrico são igualmente urgentes e relevantes por possibilitar que os consumidores sejam protegidos de elevações tarifárias no atual momento, decorrentes dos regulares processos tarifários das distribuidoras, por meio de operações financeiras destinadas a postergar esses efeitos tarifários para momentos de maior normalidade na economia.*

6. Seguindo o mesmo entendimento, a exposição de motivos do Decreto n. 10.350 reforça o entendimento de que grandes impactos tarifários ao longo do ano de 2020 deveriam ser evitados em razão dos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica e a renda das famílias, conforme trecho a seguir transcrito.

*7. Nesse sentido, considerando o atual cenário, em que a população sente os efeitos econômicos da pandemia, torna-se essencial minimizar impactos tarifários para os consumidores de energia. Assim, a presente proposta vai ao encontro dessa necessidade, pois, além de contribuir para a liquidez do setor, também posterga impactos tarifários que ocorreriam em 2020.*

7. Quanto ao custo da operação, a Nota Técnica do Ministério de Minas e Energia, que subsidia a publicação do Decreto n. 10.350/2020, reforça o mesmo entendimento, ao destacar que a Conta Covid foi desenhada para postergar impactos tarifários sem comprometer o fluxo de caixa das distribuidoras de energia elétrica. O trecho a seguir transcrito mostra a preocupação do Poder Concedente com a aplicação de reajustes tarifários ao longo de 2020 em razão da redução da capacidade de pagamento dos consumidores. Além disso, destaca como ponto positivo o baixo custo de capital de uma operação centralizada, fundamentada em sólidos ativos regulatórios.

*4.64. Trata-se de operação financeira semelhante à Conta ACR, ou seja, uma tomada de empréstimos por parte das distribuidoras de energia elétrica de forma centralizada. Essa forma de contratação permite formar a constituição de ativos regulatórios que são dados como garantia à operação, permitindo uma redução do risco e conseqüentemente das taxas de juros a serem contratadas.*

*4.65. Cabe mencionar, conforme já destacado anteriormente nesta Nota, que o atual cenário da economia brasileira traz dúvidas quanto à adequação da aplicação de reajustes tarifários ao longo de 2020, tendo em vista a possível redução da capacidade de pagamento dos consumidores.*



4.66. Assim, a proposta aqui discutida visa postergar esses reajustes para os consumidores, porém preservando o caixa das distribuidoras. Tendo em vista que se trata de custos que já seriam arcados pelos consumidores, entende-se que a proposta atende ao intuito de preservação dos consumidores sem prejuízos a eles, até porque todos os ativos regulatórios serão validados pela ANEEL.

### A operação traz segurança na medida em que é lastreada nas quotas da CDE e nos ativos regulatórios

8. A partir das motivações elencadas, o Decreto trouxe os elementos para dimensionamento da operação, com a segurança necessária para redução do custo de captação. O ponto chave para reduzir o risco da operação é a garantia que todos os valores emprestados irão compor as quotas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a serem definidas pela ANEEL. Como salvaguardas adicionais, o Decreto limitou os valores dos empréstimos aos ativos regulatórios e ainda determinou que a ANEEL estipulasse o limite máximo da operação. As salvaguardas adicionais estão associadas à capacidade de pagamento pelas distribuidoras.

9. Lastreada em ativos regulatórios estáveis, destaco, os itens de Parcela A (sobrecontratação, CVA e neutralidade dos encargos setoriais), as postergações dos processos tarifários até junho de 2020, os diferimentos de componentes tarifários e os **valores de Parcela B**. Sobre o último, a redação o Decreto estabelece “antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme o disposto em regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.”. Por antecipação, entende-se observar valores futuros de Parcela B. Conforme regulação da ANEEL, estabelece a competência da Agência para discutir o tema, observado os demais comandos do Decreto.

10. Com relação à segurança da operação, no que se refere à Parcela B, a ANEEL optou por ser bastante conservadora, com o que concordo. Somente estaríamos permitindo que as distribuidoras antecipassem a remuneração do capital próprio e a quota de reintegração regulatória. Por serem fluxos livres do acionista, não comprometem a capacidade de honrar as demais obrigações das distribuidoras e são um ativo regulatório extremamente seguro para ser incluído na operação. **Preservando esse conceito, proponho um pequeno ajuste para atentarmos para um problema que se avizinha**, associado aos expressivos aumentos de tarifas nos estados que destaquei.

### Fortes impactos das tarifas nas distribuidoras que foram privatizadas após o processo de designação, em função do grande crescimento das bases de remuneração dessas empresas.

11. Os Contratos de Concessão assinados após o processo de privatização das distribuidoras que foram designadas nos termos do art. 9º da Lei n. 12.783/2013 (Equatorial Piauí, Equatorial Alagoas, Energisa Acre, Energisa Rondônia, Amazonas Energia, e Roraima Energia), preveem a possibilidade de uma revisão tarifária extraordinária para reequilibrar o custo de capital.



Tais revisões, a serem processadas ao longo de 2020, terão grande impacto tarifário para os consumidores destas áreas de concessão, devido ao fato das empresas não terem passado por revisão tarifária desde 2013, aos vultosos investimentos feitos nos últimos anos para recuperar os índices de qualidade, à reavaliação de sobras não consideradas nos ciclos anteriores, e à revalorização dos ativos.

12. Simulações iniciais dos impactos tarifários para o ano de 2020, dos processos tarifários dessas empresas mostram que os impactos projetados para o ano de 2020 ficam entre 17% e 23%, sem considerar, ainda, os efeitos da Conta Covid. Mesmo com a reversão total dos valores emprestados por meio da Conta Covid no processo tarifário de 2020, ainda teríamos impactos tarifários de dois dígitos para a maior parte dessas empresas.

13. Então vejamos a sequência de eventos:

- a. a Conta Covid deve se preocupar com a liquidez das distribuidoras e com os impactos tarifários para os consumidores.
- b. o Decreto permite a antecipação dos valores de Parcela B.
- c. a ANEEL entende seguro incluir na operação, dentro da Parcela B, a remuneração do capital próprio e a quota de reintegração regulatória.
- d. a Parcela B vai ser fortemente elevada nessas revisões tarifárias extraordinárias.
- e. o item de Parcela B que vai crescer nessas revisões é o custo de capital (*capex*).
- f. os itens mais representativos do custo de capital são a remuneração do capital próprio e a quota de reintegração regulatória.

14. Olhando para tais fundamentos, por que razão deixaríamos de utilizar a Conta Covid para antecipar a remuneração do capital próprio e a quota de reintegração regulatória? Assim como todos os demais componentes tarifários, estamos trabalhando nos limites da operação com estimativas e aqui não seria diferente. Além disso, todos os valores emprestados serão revertidos para a modicidade até o ano de 2022, o que denota uma clara preocupação em mitigar os impactos tarifários.

15. Reforço meu entendimento e convicção de que a modicidade tarifária não está associada ao tamanho da operação, ou seja, aos valores do empréstimo, mas sim a modelagem da conta-covid, de maneira diversa que foi a conta-ACR, pelos seguintes aspectos:

- a. Devolução para os consumidores de todos o principal, remunerado pela taxa Selic, até o processo tarifário de 2022 (já incluído no Decreto e na minuta de Resolução);
- b. Correta alocação dos custos de capital da operação (*spread*) entre consumidores e distribuidoras, o que também está previsto no Decreto e na minuta de Resolução e será implementado pela ANEEL;
- c. Sólidos ativos regulatórios, para que a segurança regulatória resulte em redução do custo da operação.



16. Assim, temos uma grande oportunidade para evitar vultosos impactos tarifários no ano de 2020, em uma situação *sui generis* quando o custo de capital da operação será certamente inferior à remuneração de capital reconhecida nos processos de revisão tarifária. Pela primeira vez, estamos observando a taxa básica de juros, em termos reais, próxima de zero.

17. Pelos cálculos feitos pela SGT, estaríamos falando de aproximadamente R\$ 700 milhões incrementais à operação que teriam o impacto de reduzir, em média, **10 pontos percentuais** nas revisões tarifárias extraordinárias a serem realizadas nos estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima e Piauí. Com esse movimento, seria factível preservar componentes financeiros a serem revertidos nos processos tarifários do ano de 2021, evitando o forte impacto esperado da retirada dos financeiros negativos.

#### Da alteração na minuta de REN

18. Do exposto, sugiro que o crescimento dos itens de remuneração do capital próprio e quota de reintegração regulatória previstos para os processos tarifários a serem realizados no ano de 2020 possam ser incluídos no valor total da operação. Não seria necessária qualquer alteração nos ativos regulatórios, dada a permissão já existente no Decreto de antecipar valores de Parcela B. Assim, seria uma sutil alteração no inciso II do art. 4 da minuta de REN, que define o limite máximo da operação.

*Art. 4º Para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, o valor máximo das operações de crédito a serem contratadas pela CCEE, nos termos do art. 7º, será estabelecido pela ANEEL, considerando o somatório dos seguintes itens:  
[...]*

*II - o somatório dos valores previstos nos incisos IV e VI do caput do art. 3º, além do crescimento estimado do ativo regulatório relativo à Parcela B nos processos tarifários a serem realizados ao longo do ano de 2020.*

#### Aspectos Gerais da Conta Covid

19. Por fim, gostaria de fazer algumas ponderações acerca do tamanho da operação. A ANEEL vem empreendendo uma série de medidas para injetar liquidez no sistema, que são complementares à Conta Covid. A título de exemplo, podemos mencionar os R\$ 2 bilhões do fundo de alívio de encargos de serviço de sistema e os R\$ 430 milhões de redução de cobrança pelo uso do sistema de transmissão. A CCEE, por sua vez, utilizou aproximadamente R\$ 600 milhões para aliviar cobrança de encargo de energia de reserva. Ainda estamos avaliando o PROINFA, Itaipu, perfil de cobrança dos encargos de transmissão, dentre outros.





20. Além disso, com a publicação do Decreto, ganhou força a utilização da Conta Covid não somente para fins de fluxo de caixa das distribuidoras, mas também para alívio tarifário, com a inclusão das postergações das tarifas até junho, além dos diferimentos de componentes tarifárias. Adicionalmente, foi incluído no limite da operação a postergação de cobrança pela demanda contratada de consumidores do Grupo A. Por fim, ao se utilizar a CVA, optou-se por não reconhecer o efeito da sobra de cobertura relativa ao risco hidrológico, em valores próximos a R\$ 6 bilhões.

21. Apesar do crescimento da operação, **a lógica empregada é inteligente**, no sentido de que permite um limite máximo compatível com o tamanho dos impactos da pandemia, mas, por outro lado, permite o ressarcimento aos consumidores das parcelas que foram tomadas, mas não se tratam de obrigações a serem a eles atribuídas. **A modicidade da operação, portanto, será assegurada pela justa repartição dos custos da operação entre consumidores e distribuidoras**, momento em que os efeitos líquidos serão avaliados e, portanto, terão impacto as medidas complementares que vêm sendo implementadas pela ANEEL.

22. A seguir destaco esses itens que considero importante destacar, comparando a Conta Covid com a Conta ACR.

Item	Conta Covid	Conta ACR
Contexto	Efeitos da pandemia do novo coronavírus em 2020	Crise no setor elétrico brasileiro de 2014
Objetivo	Fluxo de caixa das distribuidoras e postergação de impactos tarifários	Fluxo de caixa das distribuidoras e postergação de impactos tarifários
Itens cobertos	CVA, Sobrecontratação, Neutralidade, Parcela B, postergações e diferimentos. Limite definido pela ANEEL	Contratos por disponibilidade de termelétricas e exposição ao Mercado de Curto Prazo
Custo	CDI atual é muito baixo	CDI era bastante elevado
Alocação do spread	A definir	Consumidor
Repasses	Na conta das distribuidoras utilizadas para os repasses da CDE	Na conta de liquidação das distribuidoras na CCEE
Quotas da CDE	Conforme a utilização de cada distribuidor e, portanto, proporcional ao uso	Quota uniforme, independente do montante utilizado – Socializada, não tinha sinal alocativo e proporcional do uso
Migração para o Mercado Livre	Continua a obrigação de pagar, evitando impacto para os demais consumidores	Deixava de pagar, gerando impacto para os demais consumidores



Brasília, 26 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

**SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**  
Diretor



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 172C3F3700552F55